



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 524/91

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe Sobre a Isenção da Taxa de Conservação de Estradas Municipais para o exercício de 1.991."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os contribuintes isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, no exercício de 1991.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar todos os débitos relativos a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, inclusive multas e correção relativas ao exercício de 1990.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 05 de Novembro de 1991

  
JUCIMARA TORICELLI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

F 114